



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 64/2015/CUn, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece as normas dos processos eleitorais para escolha dos representantes técnico-administrativos em educação nos Conselhos Universitário e de Curadores e de representantes docentes no Conselho Universitário.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16, IX e XI, e no art. 26, V, do Estatuto, nos arts. 13 a 19 do Regimento Geral e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 12 de novembro de 2015, conforme o Parecer nº 55/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.022297/2015-10,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas dos processos eleitorais para escolha de representantes técnico-administrativos em educação nos Conselhos Universitário e de Curadores e para escolha de representantes docentes no Conselho Universitário, conforme disposto nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º As eleições dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes serão anunciadas e convocadas por meio de edital, com antecedência mínima de quarenta dias, constando o período de inscrição das candidaturas e a data do pleito.

§ 1º As eleições dos representantes técnico-administrativos em educação serão anunciadas e convocadas pelo reitor, e a dos representantes dos servidores docentes, pela direção da unidade de ensino.

§ 2º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes será feita mediante eleição, por meio de voto secreto e com votação em cédula única para cada eleição.

§ 3º Cada eleitor terá direito a votar em candidato(s) representante(s) do seu respectivo segmento cuja(s) inscrição(ões) for(em) homologada(s) pela comissão eleitoral.

Art. 3º O processo eleitoral para escolha dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas nos respectivos editais de eleição, respeitados os prazos de duração dos mandatos praticados na instituição.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O reitor designará a comissão eleitoral constituída por cinco servidores integrantes do corpo técnico-administrativo em educação, que será presidida por um deles e secretariada por outro.

§ 1º A comissão eleitoral deverá ser constituída até três dias úteis após a publicação do edital de eleição.

§ 2º Em caso de vacância de um membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado pelo reitor.

§ 3º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada ao Gabinete da Reitoria dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

§ 4º Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à representação no Conselho Universitário ou no Conselho de Curadores.

Art. 5º O diretor da unidade de ensino designará a comissão eleitoral constituída por três servidores integrantes do corpo docente, que será presidida por um deles e secretariada por outro.

§ 1º A comissão eleitoral deverá ser constituída até três dias úteis após a publicação do edital de eleição.

§ 2º Em caso de vacância de um membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado pelo diretor.

§ 3º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

§ 4º Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à representação no Conselho Universitário.

Art. 6º Compete às comissões eleitorais de servidores técnico-administrativos em educação e docentes:

- I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II – conduzir o processo de certificação das cédulas;
- III – zelar pela guarda e pela inviolabilidade da(s) urna(s);
- IV – conduzir a apuração dos votos;
- V – emitir atas das reuniões da comissão eleitoral e da apuração dos votos;
- VI – disponibilizar à comunidade universitária, em meio eletrônico, as atas das reuniões da comissão eleitoral, bem como demais documentos oficiais da referida comissão;
- VII – promover a divulgação do processo eleitoral por meios institucionais;
- VIII – fiscalizar a divulgação dos resultados e a publicação estabelecida por esta Resolução Normativa;
- IX – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral.

Art. 7º Compete ao presidente de cada comissão eleitoral:

- I – realizar os trâmites necessários ao(s) respectivo(s) processo(s) eleitoral(is);
- II – convocar as reuniões da respectiva comissão eleitoral;
- III – assinar os documentos concernentes às decisões da comissão eleitoral;
- IV – responder pelas decisões da comissão eleitoral;
- V – receber os documentos endereçados à comissão eleitoral;
- VI – guardar os documentos da comissão eleitoral até o término do processo eleitoral;

VIII – divulgar e publicar, na forma estabelecida por esta Resolução Normativa, os resultados da eleição.

Art. 8º Compete ao secretário de cada comissão eleitoral:

I – lavrar as atas das reuniões da comissão eleitoral;

II – elaborar os documentos concernentes às decisões e aos procedimentos da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 9º Poderão votar no(s) candidato(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

I – os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a data da publicação do cadastro eleitoral;

II – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício na respectiva unidade de ensino, regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a data da publicação do cadastro eleitoral.

§ 1º O eleitor identificar-se-á perante a mesa eleitoral apresentando documento válido de identificação com foto.

§ 2º Não serão admitidos votos cumulativos ou por procuração.

Art. 10. O cadastro eleitoral dos técnico-administrativos em educação e dos docentes será elaborado pelo setor responsável pela gestão de pessoas e publicado no endereço eletrônico da UFSC e da unidade de ensino, respectivamente, vinte e um dias antes do pleito, enviando-se oficialmente cópia para a comissão eleitoral e expondo-se o documento nos murais da instituição para conhecimento.

§ 1º Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar ao setor responsável pela gestão de pessoas em até três dias úteis após a sua publicação.

§ 2º Os presidentes de mesas eleitorais e o servidor técnico administrativo em educação responsável pelo transporte do material eleitoral poderão votar na seção eleitoral do respectivo *campus*, consignando-se em ata a ocorrência.

Art. 11. Servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira poderão votar em um único candidato para o Conselho de Curadores e em até seis candidatos para o Conselho Universitário, e servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior poderão votar em um único candidato para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. A inscrição de cada candidatura dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Não poderão se inscrever os servidores docentes que já sejam integrantes natos do Conselho Universitário.

Art. 13. As candidaturas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no edital de eleição de cada segmento da comunidade universitária.

§ 1º A candidatura é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Poderão compor e inscrever uma candidatura para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade universitária os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira e os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício e regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até a data de publicação do edital de eleições.

Art. 14. A inscrição das candidaturas será efetuada mediante preenchimento do formulário de inscrição fornecido pela comissão eleitoral, assinado pelo titular e pelo suplente, entregue em local e horário determinados no edital de eleição, até vinte e um dias antes do pleito.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos titulares e respectivos suplentes somente será validada se os respectivos nomes constarem no cadastro eleitoral expedido pelo setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC.

Art. 15. Após o término do prazo de inscrição, as relações dos candidatos aos Conselhos Universitário e de Curadores serão publicadas:

I – no mural junto à Secretaria dos Conselhos e no endereço eletrônico da UFSC, no caso de eleições de servidores técnico-administrativos em educação para o Conselho de Curadores e para o Conselho Universitário;

II – no mural junto à secretaria da unidade de ensino e nos endereços eletrônicos da UFSC e da respectiva unidade de ensino, no caso de eleições de servidores docentes para o Conselho Universitário.

Art. 16. Qualquer solicitação de impugnação de candidatura deve ser apresentada por meio de requerimento assinado e endereçado ao presidente da respectiva comissão eleitoral, anexando prova documental, até dois dias úteis a contar da data da publicação das candidaturas inscritas.

Parágrafo único. A comissão eleitoral analisará os pedidos de impugnação e divulgará a sua decisão no mural conforme descrito no art. 16, em até um dia útil do recebimento do pedido.

Art. 17. Ocorrendo impugnação, os candidatos serão cientificados e serão apresentadas as razões que a instruíram, sendo-lhes assegurada ampla defesa.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada à comissão eleitoral, devidamente instruída, até um dia útil após a notificação.

§ 2º A comissão eleitoral decidirá sobre o pedido em até um dia útil.

Art. 18. Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até cinco dias úteis antes do pleito.

§ 1º A ordem dos candidatos na cédula será definida por meio de sorteio realizado em sessão pública, em até um dia útil após a homologação das candidaturas.

§ 2º Os componentes da candidatura poderão requerer à comissão eleitoral, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

§ 3º Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS E DA PROPAGANDA

Art. 19. A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

§ 1º Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados pelos candidatos.

§ 2º As autoridades administrativas permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, o acesso aos setores, garantindo a divulgação de suas propostas e propagandas.

§ 3º Não será permitida a veiculação de propaganda sonora e em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFSC, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

§ 4º É vedada a propaganda num raio de cinquenta metros da seção eleitoral.

Art. 20. Cabe à comissão eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas dos candidatos, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violem tais dispositivos.

CAPÍTULO VI DAS MESAS ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO

Art. 21. Nas eleições de servidores técnico-administrativos em educação haverá mesas eleitorais para votação na Reitoria, no Hospital Universitário, no Centro de Ciências Agrárias e em cada um dos *campi* da UFSC.

§ 1º Cada mesa eleitoral constituir-se-á de três servidores técnico-administrativos em educação, designados pelo setor responsável pela gestão de pessoas, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis à realização do pleito.

§ 2º O horário de funcionamento das mesas eleitorais será definido no edital de eleição.

§ 3º Não poderá ser membro das mesas eleitorais o servidor técnico-administrativo em educação que esteja devidamente registrado como candidato à eleição.

Art. 22. A mesa eleitoral para votação nas eleições de servidores docentes será composta pelos membros da comissão eleitoral da respectiva unidade de ensino, podendo ser integrada, para fins de viabilidade operacional, por eleitores presentes, aprovados antecipadamente e de comum acordo por todos candidatos concorrentes ao pleito envolvido.

§ 1º O horário de funcionamento das mesas eleitorais será definido no edital de eleição.

§ 2º Não poderá ser membro das mesas eleitorais o servidor docente que esteja devidamente registrado como candidato à eleição.

Art. 23. Compete à mesa eleitoral:

I – receber o voto dos eleitores;

II – manter a ordem;

III – rubricar as cédulas oficiais;

IV – lavrar a ata da votação;

V – consultar a comissão eleitoral sobre todas as dificuldades ou dúvidas que vierem a ocorrer.

Art. 24. O voto será realizado por meio de cédula impressa e/ou urna eletrônica, em local definido no edital de eleições.

§ 1º A cédula deverá conter espaço para o eleitor se manifestar, o número de inscrição e os nomes dos candidatos e respectivos suplentes.

§ 2º As cédulas impressas deverão ser certificadas por, no mínimo, dois membros da mesa eleitoral.

§ 3º O local destinado à votação deverá conter uma mesa e uma cabina indevassável separadas do acesso geral do público, onde os eleitores possam assinalar a sua preferência.

§ 4º Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa eleitoral munido de documento de identificação com foto, respeitar a ordem de chegada dos eleitores e assinar a lista de presença, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 25. A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos próprios candidatos.

Art. 26. Não podem votar no presente processo eleitoral os servidores técnico-administrativos em educação e docentes que atuam na UFSC cedidos por outras instituições.

§ 1º Poderão votar em trânsito os servidores técnico-administrativos em educação que estejam em cidade diferente da sua lotação, cumprindo atividade laboral devidamente justificada, desde que haja mesa eleitoral na cidade de destino.

§ 2º Para votar em trânsito, o eleitor deverá:

I – comunicar a comissão eleitoral com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência onde irá cumprir atividade laboral no dia da eleição;

II – informar a atividade laboral a ser desenvolvida, bem como nome completo, número do SIAPE e lotação de origem.

§ 3º Os votos em trânsito deverão ser autorizados pela comissão eleitoral, e deverão constar em ata da respectiva mesa eleitoral o nome completo do eleitor, o número do SIAPE e sua lotação de origem, bem como a atividade que está sendo desenvolvida.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27. A conferência e a contagem dos votos será realizada pela comissão eleitoral em local definido e amplamente divulgado pelo presidente da comissão eleitoral do respectivo segmento da comunidade universitária.

§ 1º O trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos candidatos e pela comunidade universitária presente.

§ 2º A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes.

Art. 28. Na apuração dos votos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, a comissão eleitoral decidirá sobre os votos na urna em questão;

IV – os votos serão contabilizados como válidos, brancos ou nulos;

V – serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas por:

a) no caso de cédulas impressas, não terem sido certificadas por, no mínimo, dois membros

da mesa eleitoral;

b) conterem rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor ou permitam a identificação do eleitor;

c) extrapolarem o limite de representações previsto para o respectivo segmento da comunidade universitária.

Art. 29. A comissão eleitoral lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 1º Será(ão) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento da comunidade universitária.

§ 2º No caso de empate, será eleita a candidatura cujo titular possuir maior tempo de exercício na carreira na UFSC e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 30. Após o encerramento das eleições dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes, as comissões eleitorais deverão encaminhar a ata e as cédulas eleitorais para o Gabinete da Reitoria.

§ 1º O resultado da eleição deverá ser divulgado no mural junto à Secretaria dos Conselhos e publicado no endereço eletrônico da UFSC.

§ 2º As portarias de nomeação serão expedidas pelo Gabinete da Reitoria e deverão ser encaminhadas, respectivamente, ao presidente do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores para os procedimentos de posse dos candidatos eleitos.

§ 3º A comissão eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para o Gabinete da Reitoria, que procederá ao arquivamento da documentação.

Art. 31. Caso o número de candidatos eleitos não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas deverá ser convocada em até trinta dias úteis.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 32. As impugnações de voto ou votantes serão decididas pelas comissões eleitorais, em única instância, constando da respectiva ata.

Art. 33. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a eleição, caberá recurso ao Conselho Universitário, dentro do prazo de dois dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO IX DA POSSE E DO MANDATO

Art. 34. Os candidatos eleitos serão empossados na primeira reunião dos respectivos órgãos colegiados, após a realização do pleito.

Parágrafo único. O início do mandato dos eleitos contar-se-á a partir da data da posse no respectivo conselho.

Art. 35. O servidor que, após a sua eleição, perder a sua condição funcional na UFSC será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 37. As eleições dos representantes técnico-administrativos em educação e docentes nos conselhos de unidade, enquanto não for publicada resolução normativa específica sobre a matéria, deverão ser anunciadas e convocadas por meio de edital da respectiva direção da unidade de ensino, respeitados os dispositivos legais contidos nesta Resolução Normativa e o limite máximo de representantes previstos para cada segmento da comunidade universitária.

§ 1º As comissões eleitorais de cada segmento da comunidade universitária, designadas pela direção da unidade de ensino, deverão ser constituídas por três membros, sendo presidida por um deles e secretariada por outro.

§ 2º A mesa eleitoral para votação e apuração dos votos será composta pelos membros da respectiva comissão eleitoral.

§ 3º As relações dos candidatos inscritos e os resultados das eleições serão publicados no mural junto à secretaria da unidade de ensino e no endereço eletrônico da respectiva unidade de ensino.

§ 4º As portarias de nomeação serão expedidas pela direção da unidade de ensino e os candidatos eleitos tomarão posse na reunião seguinte do conselho da unidade.

§ 5º Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a eleição, caberá recurso ao conselho da unidade, dentro do prazo de dois dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade.

Art. 38. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas a Resolução nº 068/GR/85 e a Portaria nº 0631/GR/97.

PROF.^a ROSELANE NECKEL